

RESOLUÇÃO SME 003/2024 de 19 de janeiro de 2024

(Dispõe sobre a concessão da gratificação por local de difícil acesso aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro)

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 12.074 de 12 de janeiro de 2021 e com o objetivo de regulamentar os artigos 132, 133 e 134 da Lei Complementar nº. 024 de 15/10/2007 e suas alterações, que dispõem sobre a gratificação de local de difícil acesso aos integrantes do quadro do magistério municipal;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto nº 10.145 de 05/09/2014; e

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir critérios para classificação e identificação das unidades educacionais situadas em áreas de difícil acesso, para o ano letivo de 2024:

RESOLVE:

Artigo 1º - A identificação das unidades educacionais da rede municipal de ensino para fins de concessão da gratificação de local de difícil acesso, de que trata a Lei Complementar 024 de 15/10/2007 e suas alterações, será efetuada nos termos desta Resolução.

Artigo 2º - O profissional do magistério em exercício em unidade educacional de difícil acesso, perceberá gratificação de até 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial do cargo a que pertence.

Parágrafo único - A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo aplica-se exclusivamente às horas efetivamente trabalhadas nas unidades educacionais de difícil acesso.

Artigo 3º - Os profissionais do quadro do magistério em exercício nas unidades educacionais classificadas como de difícil acesso, terão direito à gratificação de até 30% de acordo com o número de dias de deslocamentos necessários para cumprir a sua jornada de trabalho semanal, na seguinte conformidade:

Quantidade de dias de deslocamento	Porcentagem sobre a gratificação máxima (30%)	
01	20% de 30%	
02	40% de 30%	
03	60% de 30%	
04	80% de 30%	
05	100% de 30%	

8



Parágrafo Único - O Diretor de Escola/Dirigente de creche das unidades educacionais classificadas como de difícil acesso, deverá informar a Divisão de Apoio ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação qualquer mudança durante o ano no número de dias de deslocamentos semanais dos integrantes do quadro do magistério em exercício nestas unidades educacionais.

Artigo 4º - O valor total das gratificações por local de difícil acesso que o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Rio Claro fizer jus, não poderá ultrapassar 30% do vencimento inicial do cargo constante nas tabelas da Lei nº 3777 de 15/10/2007 e suas alterações.

Artigo 5º - Nos termos do artigo 1º desta Resolução ficam identificadas as unidades educacionais classificadas por local de difícil acesso abaixo relacionadas:

- I. EM Angela Mônaco Perin Aily;
- II. EM Benedicto José Zaine:
- III. EM Caminho da Vida Profa Margarida Penteado;
- IV. EM Celeste Calil;
- V. EM Dennizard França Machado;
- VI. EM Gunar Wilhelm Koelle;
- VII. EM Hélio Jorge dos Santos;
- VIII. EM João Batista Maule:
 - IX. EM Laura Penna Joly;
 - X. EM Luiz Martins Rodrigues Filho;
 - XI. EM Octávio José Chiossi;
- XII. EMA Rubens Foot Guimarães:
- XIII. EM Rutinéia Paulino de Souza Ferreira da Silva;
- XIV. EM Sebastião Ambrózio:
- XV. EM Theodoro Paulo Koelle.

Artigo 6° - O profissional do magistério em exercício na unidade educacional de difícil acesso só fará jus à gratificação se residir a mais de 3 (três) km da referida unidade educacional.

- § 1º Considera-se como padrão para a concessão da referida gratificação a menor rota transitável (livre de barreiras ou obstáculos) entre a residência do profissional do magistério e a escola onde trabalha e vice-versa.
- § 2º Para fins de aferição da distância, entre a unidade educacional e a residência, mencionada no caput deste artigo será utilizada como instrumento a aplicação web GPS (Global Positioning System), sendo que o mesmo deverá ser anexado ao requerimento.





- **Artigo 7º-** O profissional do magistério deverá requerer o benefício anualmente, conforme modelo anexo a esta Resolução, firmando declaração e juntando os respectivos comprovantes, indicando:
 - Local de residência, por meio de conta de luz, conta de telefone ou carnê de IPTU, dos quais constem seu nome e endereço:
 - a. No caso de comprovante em nome de outrem, deverá anexar documento que comprove o vínculo (certidão de nascimento ou de casamento, contrato de locação, etc.);
 - Denominação e endereço da unidade educacional;
 - III. Jornada de trabalho semanal, total com aluno e total de HTP, na unidade educacional de difícil acesso;
 - IV. Número de dias de deslocamentos por semana.
- § 1° A declaração de que trata o presente artigo será firmada com compromisso de verdade, incorrendo em crime de falsidade ideológica e aplicáveis as normas dos artigos 140 e 141 da Lei Complementar nº 024 de 15/10/2007 e suas alterações, caso sejam prestadas informações incorretas.
- § 2º No caso de mudança de endereço da residência ou do local de designação, durante o ano letivo, o interessado deverá comunicar a Secretaria Municipal da Educação, através de novo requerimento, anexando comprovante(s).
- § 3º O benefício só será concedido após autorização da Secretária Municipal de Educação e a partir da data do deferimento da solicitação.
- **Artigo 8º-** A Secretaria Municipal da Educação poderá baixar normas complementares para regulamentar os casos omissos.
- **Artigo 9º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME 003/2023.

Rio Claro, 19 de janeiro de 2024.

Valéria Aparecida Vieira Velis

Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra.



REQUERIMENTO

CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO

Ilustríssima Senhora Secretária Municipal	l de Educação de Rio Claro	- SP.
abaixo assinado, portador do RG nº	matrícula_	residente à,
integrante efetivo do Quadro do Magisté titular de cargo de,	reque Lei Complementar nº. 024 /09/2014 e declara, sob a s atividades profissionais es ME 003/2024.	r a gratificação por local de 15/10/2007 e suas s penas da Lei, que a stá classificada como de
3. Jornada de trabalho semanal na U.E. de HORAS COM ALUNO HTPC	e dificil acesso:	hs
TIONAS COM ALONO HIPC	HTPI	HTPL
4. Número de dias de deslocamentos por	semana	
O requerente declara estar ciente de qu		
Deve anexar comprovante de endereço IPTU).		ız, telefone ou carnê de
 Deve comunicar a Secretaria Municipa ou alteração do local de trabalho, durar com o devido comprovante de endereç 	nte o ano letivo, providencia	mudança de endereço ando novo requerimento
 A gratificação não se incorpora à remu para cálculo de nenhum outro benefício 	uneração para qualquer efe o, adicional ou gratificação.	eito e não será somada
 A Secretaria Municipal da Educação unidades educacionais de difícil aces procedimentos referentes à sua conces 	sso, o valor das respecti	ulamento definindo as vas gratificações e os
O presente requerimento e todas as compromisso de verdade, incorrendo e normas dos artigos 140 e 141 da Lei alterações, caso prestadas informações in	em crime de falsidade ide i Complementar nº 024 d	eológica, aplicáveis às
O benefício passará a ser concedido após a partir da data definida no deferimento.	autorização da Secretária	Municipal de Educação
Rio Claro,//2024.	Deferimento da Secretária	Municipal de Educação
Assinatura do requerente	() Autorizado a partir d	
Conferido por:	Rio Claro,/2024	
Carimbo e assinatura do Diretor		cida Vieira Velis cipal de Educação

